

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – COMISSÃO REURB

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – COMISSÃO REURB

Súmula: Estabelece critérios de adequação do procedimento de regularização fundiária do Decreto Municipal 353/2021 ao procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Instituto Água e Terra – IAT, nos projetos localizados parcial ou integralmente em Área de Preservação Permanente.

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 353/2021, Decreto Municipal nº 179/2023

CONSIDERANDO os objetivos de promoção do tratamento digno ao ser humano com a regularização da moradia, o direito subjetivo público ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural, bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado preconizados pela Lei Federal 13.465/2017, Lei Federal 12.651/2012 e Decreto Municipal 353/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das lacunas constantes do procedimento administrativo estabelecido pela Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Decreto Municipal 353/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar a eficiência e uniformidade aos procedimentos administrativos de ocupação do uso do solo urbano;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atendidas às exigências dispostas no Plano Diretor e que, a Lei Federal 10.257/2001, dispôs que dentre as diretrizes da política urbana está a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana abrange medidas jurídicas, urbanísticas, sociais e, em especial, ambientais, destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente, se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, nos termos da legislação regente (Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018, Lei Federal 12.651/2012 e Decreto Municipal 353/2021).

CONSIDERANDO que os núcleos urbanos informais, que ocupem áreas de preservação permanente poderão ser regularizados, por meio de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) ou de Interesse Específico (REURB-E), conforme arts.64 e 65 da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO que o Município de Contenda depende da ação administrativa subsidiária do ente estadual (IAT-Instituto Água e Terra), que presta apoio técnico, científico, administrativo sem prejuízo de outras formas de cooperação, na forma do art.16, da Lei Complementar 14/2011;

CONSIDERANDO que o IAT-Instituto Água e Terra por meio da Instrução Normativa 05, de 05/12/2024 estabeleceu procedimentos para análise de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou Rural localizados total ou parcialmente em área de preservação permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, impondo aos Municípios a submissão dos processos de regularização fundiária à análise pela Câmara Técnica de REURB do IAT;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os processos requerendo a regularização fundiária no âmbito do Município de Contenda, cujo(s) imóvel(is) apresente(m) atingimento total ou parcial de área de preservação permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária, após a análise prévia do atendimento do marco temporal do núcleo informal (art.9º, §2º e 23, da Lei Federal 13.465/2017) e a classificação da modalidade (art.9º, Decreto Municipal 353/2021 e legislação correlata).

§ 1º Os requerentes serão notificados para cumprimento das condicionantes estabelecidas nos arts.4º a 11, da IN 05/2024-IAT (disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/>) , no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

§ 2º Os processos iniciados antes da entrada em vigor da presente, também serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária, desde que ainda não emitida a competente CRF-Certidão de Regularização Fundiária.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Contenda, 06 de julho de 2026.

LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:

Larry Hugo Sanches

Código Identificador:CB705B4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2026. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>